

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

O participante deverá apresentar, no Envelope 01 – Documentação, os seguintes documentos:

1. Documento oficial de identificação do participante ou representante legal;
2. CPF ou CNPJ, conforme o caso;
3. Comprovante de endereço;
4. No caso de pessoa jurídica, documentos que comprovem sua constituição e representação legal;
5. Comprovante de recolhimento da taxa de participação no valor de R\$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);
6. Documentos comprobatórios da experiência profissional que o participante pretenda utilizar para fins de pontuação, sendo declaração timbrada, carimbada e assinada.
7. Declaração de conhecimento e aceitação das normas aplicáveis às Cantinas Escolares;
8. Declaração de que não está impedido de participar do presente processo ou de celebrar contrato com a APM;
9. Declaração de conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS

Declaro que conheço e aceito as normas aplicáveis às Cantinas Escolares, especialmente a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23 de março de 2005, comprometendo-me a cumpri-las integralmente durante a execução das atividades.

Local e data: Nome: CPF/CNPJ:

Assinatura:

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de participar do presente processo de seleção nem de celebrar contrato com a Associação de Pais e Mestres – APM, nos termos das normas aplicáveis.

Local e data: Nome: CPF/CNPJ:

Assinatura:

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaro que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, comprometendo-me a cumpri-las caso seja selecionado.

Local e data: Nome: CPF/CNPJ:

Assinatura:

ANEXO II - Envelope 02 – Proposta

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL com identificação do participante.

Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:

Endereço: Telefone: E-mail:

2. VALOR MENSAL DA CONCESSÃO

Valor mensal proposto: R\$ Valor por extenso:

3. RELAÇÃO DE PRODUTOS

O participante deverá apresentar a relação dos produtos que pretende comercializar, observadas as normas aplicáveis às Cantinas Escolares.

Produto Unidade Preço R\$ R\$ R\$ R\$ R\$

4. CESTA DE PRODUTOS DE REFERÊNCIA

O participante deverá preencher integralmente a Cesta de Produtos de Referência constante do Anexo III, apresentando preço para todos os itens nela relacionados.

Os preços apresentados deverão permanecer vigentes por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

5. DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

Declaro que: (entregar essa declaração devidamente preenchida e assinada)

- a) conheço integralmente o Edital e seus Anexos;
- b) aceito as condições estabelecidas para a concessão;
- c) os preços apresentados na Cesta de Produtos de Referência permanecerão vigentes pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) as informações apresentadas nesta proposta são verdadeiras;
- e) comprometo-me a cumprir as normas sanitárias, educacionais e administrativas aplicáveis à exploração da Cantina Escolar.

Local e data: Nome: CPF/CNPJ:

Assinatura:

ANEXO III

CESTA DE PRODUTOS DE REFERÊNCIA

A Cesta de Produtos de Referência será utilizada para comparação objetiva dos preços apresentados pelos participantes.

Nº Produto Unidade de referência Preço

1 Água mineral Garrafa 500 ml R\$

2 Suco de frutas Unid. 300 ml R\$

3 Bolo de pote Unid. 250 g R\$

4 Pão de queijo G Unid. 75 a 90gr R\$

5 Croissant G Unid. 70 a 130gr R\$

6 Esfirra assada G Unid. 120 a 140gr R\$

7 Bolo simples Fatia 80 a 130gr R\$

8 Bebida láctea Unid. 180 ml R\$

9 Coxinha assada G Unid. 120 a 140gr R\$

10 Água de coco Unid. 300 ml R\$

11 Misto quente Unid. 100 a 140gr R\$

12 Suco caixinha Unid. 200 ml R\$

REGRAS

- O participante deverá informar o preço unitário de cada item.
- Todos os participantes deverão apresentar preço para todos os itens da Cesta de Produtos de Referência, na ausência de qualquer preço esse critério será anulado.
- A cesta será utilizada exclusivamente para comparação objetiva entre as propostas.
- A cesta não autoriza automaticamente a comercialização de qualquer produto.
- A comercialização ficará condicionada às normas da Cantina Escolar, às normas sanitárias e às condições estabelecidas no contrato.
- O participante poderá oferecer outros produtos além dos integrantes da cesta, desde que sejam permitidos pelas normas aplicáveis.
- Os preços apresentados deverão permanecer vigentes pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura dos envelopes.

ANEXO IV

MATRIZ DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

1. VALOR MENSAL DA CONCESSÃO – 20 PONTOS

Pontuação = (Valor de cada proposta ÷ Maior valor de proposta apresentada) × 20. A pontuação será calculada com arredondamento para duas casas decimais. Quem oferecer o maior valor de concessão recebe 20 pontos, os demais recebem pontuação proporcional. EX. oferta de R\$ 2.300,00 ÷ maior oferta de R\$ 2.800,00 × 20 = 16,42 pontos

EX. oferta de R\$ 2.500,00 ÷ maior oferta de R\$ 2.800,00 × 20 = 17,85 pontos

2. ACESSIBILIDADE DOS PREÇOS – 30 PONTOS

A proposta que apresentar o menor valor total válido da cesta receberá 30 pontos. Pontuação = (Menor valor válido da cesta ÷ Valor da cesta da proposta) × 30. A pontuação será calculada com arredondamento para duas casas decimais. A ausência de preço para qualquer item obrigatório da cesta implicará a desclassificação da proposta, salvo hipótese expressamente prevista neste Edital.

EX. menor valor 75,00 ÷ 75,00 × 30 = 30,00 pontos EX. 75,00 ÷ 80,00 × 30 = 28,13 pontos

3. CAPACIDADE E AGILIDADE DE ATENDIMENTO – 10 PONTOS

Dimensionamento e organização da equipe: 0 a 2; Organização das filas: 0 a 2;

Forma de pagamento e agilidade: 0 a 2; Organização prévia dos produtos: 0 a 2; Reposição durante os intervalos: 0 a 2.

4. HIGIENE, LIMPEZA E SEGURANÇA ALIMENTAR – 10 PONTOS

Rotina de limpeza: 0 a 2;

Higienização de superfícies, utensílios e equipamentos: 0 a 2; Armazenamento e conservação: 0 a 2;

Controle de validade: 0 a 2;

Higiene pessoal e manipulação: 0 a 2.

5. PLANO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO – 10 PONTOS

Compatibilidade dos horários: 0 a 2;

Planejamento de estoque: 0 a 2;

Planejamento de reposição: 0 a 2;

Organização do espaço: 0 a 2;

Procedimento para situações excepcionais: 0 a 2.

6. EXPERIÊNCIA COMPROVADA – 20 PONTOS

De 1 a menos de 4 anos: 4;

De 4 a menos de 8 anos: 8;

De 8 a menos de 12 anos: 12;

De 12 anos ou mais: 20.

A experiência deverá ser comprovada documentalmente com papel timbrado, carimbado e assinado.

7. PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final corresponderá à soma das notas obtidas em todos os critérios. Pontuação máxima: 100 (cem) pontos.

8. CLASSIFICAÇÃO

As propostas habilitadas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final obtida. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final, desde que cumpra integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

9. DESEMPATE

Persistindo empate, serão observados sucessivamente:

I – maior pontuação em acessibilidade dos preços;

II – maior pontuação em capacidade e agilidade de atendimento;

III – maior pontuação em experiência comprovada;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, registrado em Ata.

10. REGISTRO DA PONTUAÇÃO

A Comissão deverá registrar, para cada participante: pontuação obtida em cada critério; elementos utilizados; memória dos cálculos; justificativa dos critérios qualitativos; pontuação final; classificação. Não poderão ser utilizados critérios, pesos ou exigências que não estejam previamente previstos no Edital e seus Anexos.

ANEXO V

PLANO DE ATENDIMENTO, HIGIENE, LIMPEZA E SEGURANÇA ALIMENTAR

O participante deverá apresentar plano contendo as informações abaixo.

1. ATENDIMENTO

Descrever: quantidade de pessoas que atuarão na Cantina; distribuição das funções; organização das filas; forma de pagamento; estratégias para agilizar o atendimento; procedimento de reposição de produtos durante os intervalos.

2. HORÁRIOS E FLUXO DE ATENDIMENTO

Manhã: 09h30 às 09h50 e 10h20 às 10h40. Tarde: 15h30 às 15h50 e 16h20 às 16h40. Noite: 19h45 às 20h00 e 20h30 às 20h45.

3. ESTOQUE E REPOSIÇÃO

Descrever planejamento de estoque; frequência de reposição; forma de controle dos produtos; procedimento para evitar falta durante os intervalos; procedimento para produtos próximos do vencimento.

4. HIGIENE E LIMPEZA

Descrever rotina de limpeza; frequência de higienização; produtos e procedimentos utilizados; higienização de superfícies; higienização de utensílios e equipamentos; organização e limpeza do espaço.

5. CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR

Descrever forma de armazenamento; controle de temperatura, quando aplicável; controle de validade; conservação dos alimentos; manipulação dos produtos; prevenção de contaminação; procedimento para descarte de produtos impróprios.

6. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Descrever disposição dos produtos; organização dos equipamentos; circulação dos atendentes; manutenção da área de atendimento; cuidados com os equipamentos disponibilizados pela Unidade Escolar.

7. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Descrever procedimentos para aumento excepcional da demanda; falta de produto; falha de equipamento; impossibilidade temporária de atendimento; ocorrência relacionada à higiene ou segurança alimentar.

8. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas neste Plano correspondem às condições e procedimentos que serão efetivamente adotados durante a exploração da Cantina Escolar.

Local e data: Nome: CPF/CNPJ:

Assinatura:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

CONTRATO Nº /2026

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.E. Prof.ª ZILDA GRAÇA MARTINS DE OLIVEIRA, doravante denominada APM, e o(a)

, CPF/CNPJ nº

, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO(A), celebram o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Físico destinado à exploração de Cantina Escolar.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração da Cantina Escolar da E.E. Prof.ª Zilda Graça Martins de Oliveira.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

O prazo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 03 (três) anos, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos e as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

O valor mensal da concessão será de R\$ .

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA

O concessionário prestará garantia correspondente a 01 (um) mês do valor mensal da concessão. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais. Ao término da concessão, inexistindo débitos, danos ou obrigações pendentes, a garantia será restituída.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito ou transferência para Banco do Brasil, Agência 6761-X, Conta Corrente 2941-6.

CLÁUSULA 6ª – DOS ENCARGOS POR ATRASO

O atraso no pagamento implicará multa moratória de 2% sobre o valor devido; juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso; atualização monetária, quando cabível. O atraso reiterado poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 7ª – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS

O concessionário somente poderá comercializar produtos compatíveis com as normas aplicáveis às Cantinas Escolares e com as condições estabelecidas no Edital. Os preços constantes da Cesta de Produtos de Referência deverão permanecer vigentes pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura dos envelopes. A comercialização de produtos não autorizados sujeitará o concessionário às medidas cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DOS EQUIPAMENTOS

A Unidade Escolar disponibilizará ao concessionário 01 (uma) geladeira vertical. Os demais equipamentos, utensílios e materiais necessários serão providenciados pelo concessionário. Qualquer instalação ou adaptação dependerá de autorização prévia da APM e da Direção, quando necessária.

CLÁUSULA 9ª – DA HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

O concessionário deverá manter condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, manipulação e armazenamento dos produtos e observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada sempre que necessário pela Direção da Unidade Escolar e pelo Diretor Executivo da APM. As ocorrências serão registradas em Livro Ata, contendo descrição da ocorrência, orientação ou determinação, data e assinatura dos envolvidos. O concessionário deverá cumprir as orientações regularmente expedidas no âmbito da fiscalização.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do concessionário: cumprir o Edital, seus Anexos e este contrato; cumprir as normas da Cantina Escolar; manter preços acessíveis; manter os preços da cesta pelo prazo mínimo; manter higiene e limpeza; atender adequadamente estudantes e profissionais; organizar o atendimento; manter produtos válidos; conservar alimentos; respeitar horários; preservar patrimônio; não transferir a exploração sem autorização; pagar pontualmente; cumprir determinações da APM e Direção; manter documentação sanitária válida; reparar danos.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA APM

Compete à APM formalizar o contrato; receber pagamentos; acompanhar a execução; fiscalizar obrigações; registrar ocorrências; adotar providências cabíveis.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR

Compete à Unidade Escolar disponibilizar o espaço; informar horários; acompanhar funcionamento; comunicar ocorrências à APM; colaborar com a fiscalização.

CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto por descumprimento das obrigações, inadimplimento reiterado, descumprimento sanitário, comercialização de produtos não autorizados, utilização inadequada do espaço, dano ao patrimônio, transferência irregular, abandono ou demais hipóteses previstas no contrato e normas aplicáveis. A aplicação das medidas cabíveis observará, quando necessário, o direito de manifestação do concessionário.

CLÁUSULA 15ª – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O concessionário somente poderá iniciar suas atividades após assinatura do contrato, constituição da pessoa jurídica quando aplicável, prestação da garantia, atendimento das exigências sanitárias e autorização formal para início.

CLÁUSULA 16ª – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

Ao término da concessão, o espaço deverá ser devolvido em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Eventuais danos deverão ser reparados ou indenizados.

CLÁUSULA 17ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integram este contrato, para todos os fins, o Edital de Processo de Seleção e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo concessionário vencedor. O concessionário ficará obrigado a cumprir as condições assumidas.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Fica eleito o foro competente para dirimir questões decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Garulhos, de 26 de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM

CONCESSIONÁRIO(A)

DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR